ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO
CEP 99.655 — FAXINALZINHO — Rio G. do Sul

" LEI Nº216/92 "

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATRATAR FUNCIONÁRIO POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.- "

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Vigente, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores de Faxinalzinho, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art.1º - Face à urgente nescessidade no atendimento da Educação fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um), Professor, nos termos da Lei Orgânica Municipal Art.91, a à contar de 2º de julho de 1992, pelo prazo de 03 (trêz) meses

Art.2º - As despesas decorrentes da Presente Lei, correrão por conta de Dotações orçamentárias Próprias.-

Art.3º - Esta contratação só valerá pelo prazo estipulado na referida Lei, com o cumprimento do prazo se tornará sem efeito a contratação.-

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogan-se as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 1992.-

ELSON JOSÉ PELIN
SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO

LUIZ CONCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 14 DE JULHO DE 1992.-

Prefeitura Municipal
Faxinalzinho - RS
GABINETE DO PREFEITO